



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Lei nº 5.618, de 04 de dezembro de 2019.

"Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de São João del Rei a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, cria a carteirinha de identificação e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João del - Rei aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de São João del Rei ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 1º: Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Hotéis e Pousadas;
- VII – Lojas em Geral e
- VIII – Similares.

§ 2º: Esta lei estende-se também ao Estacionamento Rotativo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica instituído no Município de São João del Rei o "**Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)**", com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo Único: O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável; alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e/ou realizar parcerias convênio com instituições sem fins lucrativos com atuação na área.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 04 de dezembro de 2019.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal